ERRATA SEI Nº 31054047/2026 - SAP.LCT

Joinville, 28 de setembro de 2026.

ERRATA CONSOLIDADA

EDITAL DE LEILÃO Nº 159/2026

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **LEILÃO,** cujo critério de julgamento será o **MAIOR LANCE**, de forma **Online (via Internet) já aberto para lances prévios e também na data do apregoamento virtual**, objetivando a **alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Joinville**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Ordinária nº 9.972, de 24 de novembro de 2025, Lei Ordinária nº 9.630, de 02 de Maio de 2024, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 45.013, de 17 de dezembro de 2021, Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Leilão:

Anexo I - Descrição dos Itens e Valores Mínimos;

Anexo II - Minuta do contrato

Anexo III - Contendo:

a) Termo de Referência;

b) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 1; (suprime-se)

c) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 2;

d) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 3;

e) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 4; (suprime-se)

f) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 5;

g) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 6;

h) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 7;

i) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 8;

j) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 9;

k) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 10;

l) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 11;

m) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 12;

n) Anexo - Atingimento aproximado das áreas pelo Plano Viário de 2024;

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar.

1 - Da Realização do Leilão, Data, Horário e Local:

1.1 - Data: 14/12/2026

1.2 - Horário: 10:00 horas

1.3 - Tipo: Exclusivamente Leilão Online (via Internet).

1.4 - Endereço eletrônico (*site*): http://www.bidgo.com.br

1.5 - Leiloeiro Oficial Paulo Alexandre Heisler, AARC 406/2020.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - O interessado deverá ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir todas as responsabilidades e obrigações dispostas neste Edital.

2.2 - A participação no leilão se dará de forma **Online (via Internet)**, e deverá o interessado efetuar cadastro prévio no site do Leiloeiro Público, identificado no subitem 1.4, enviar a documentação necessária e anuir às regras de participação dispostas para obtenção de **"Login" e "Senha"**.

2.2.1 - Documentos necessários:

2.2.1.1 - PESSOA FÍSICA:

a) Documento de identificação (RG ou CNH);

b) Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de Endereço emitido há no máximo 60 (sessenta dias) da data de realização do Leilão.

2.2.1.2 - PESSOA JURÍDICA:

a) Atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Documento de identificação (RG ou CNH) do responsável legal da empresa;

d) Registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF do responsável legal da empresa;

e) Comprovante de Endereço da sede da empresa, emitido há no máximo 60 (sessenta dias) da data de realização do Leilão.

2.3 - Essas etapas definem a **Habilitação** do Usuário/Licitante propiciando condições de validade de homologação em todos os registros de lances ou ofertas de compras.

2.4 - Não poderão participar do leilão:

a) Pessoas Físicas e Jurídicas que se encontrem em falência;

b) Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b.1) É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

c) Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

d) Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

e) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) É vedada a participação de Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal.

3 - DAS CONDIÇÕES DA VENDA

3.1 - O horário previsto no Edital é referencial para que se faça o Apregoamento Online de cada Lote/Bem, passando-se um a um e podendo ainda anotar registros de lances e disputas (mesmo após este horário) e até que se tenha a terceira batida do martelo e a confirmação do Leiloeiro nas mensagens e/ou áudios da Tela de Lances.

3.2 - O(s) Lote(s)/Bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, em moeda nacional, reservando-se ao Município o direito de liberar ou não, bem como, retirar, quando for o caso, de acordo com seu critério ou necessidade.

3.3 - Os Arrematantes adquirem os imóveis no estado de conservação em que se encontram e declaram ter pleno conhecimento de suas instalações e situação de regularização, nada tendo a reclamar quanto a eventuais vícios, ainda que ocultos, ou defeitos decorrentes de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária, inclusive no que se refere à desocupação.

3.3.1 - As dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, consagrando ao Arrematante o negócio como sendo "ad corpus", ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o Arrematante concorda que se eventualmente encontrar área inferior à

enunciada neste instrumento, não poderá exigir o complemento da área, cancelamento da arrematação, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço.

3.3.2 - Os Arrematantes deverão se cientificar previamente das restrições impostas aos imóveis pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estarão obrigados a respeitar em decorrência da arrematação.

3.4 - Será de responsabilidade do Município o pagamento dos débitos relativos ao(s) Lote(s)/Bem(ns) apregoado anteriores a data do arremate.

3.5 - Todos os débitos incidentes sobre o(s) Lote(s)/Bem(ns) que tenham fato gerador **a partir ou por incidência da data da realização do Leilão,** serão de exclusiva responsabilidade do(a) Arrematante.

4 – DOS LANCES

4.1 - Os Lances serão recebido na Plataforma Online indicada no subitem 1.4.

4.2 - O Lote/Bem terão valores iniciais mínimos, conforme definido no Anexo I deste edital e serão arrematados pelo maior lance oferecido.

4.3 - A manutenção do intervalo de lances ficará a critério do Leiloeiro Oficial.

4.4 - O Lance ofertado implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital.

4.5 - Os Lances serão em moeda nacional (real).

4.6 - No ato da arrematação, deverão ser fornecidos pelo arrematante todas as informações solicitadas pelo comitente ou pelo Leiloeiro designado;

4.7 - O Município de Joinville, conforme previsão legal contida no artigo 6º, inciso XL, Art. 31, §2º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, não alienará os bens cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no edital.

4.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 100,00 (cem reais).

4.9 - Os lances deverão ser irrevogáveis e irretratáveis, sendo o usuário responsável pelo correto cadastro e pelas ofertas registradas, aceitando as condições de participação, não podendo os lances ser anulados e/ou cancelados.

5 - DA VISITAÇÃO DOS BENS LEILOADOS:

5.1 - O(s) Bem(ns) estará(ão) a disposição para visitação diretamente no local onde encontram-se os imóveis.

5.2 - Havendo a necessidade de realizar visitas para conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos imóveis objetos de alienação ou havendo a necessidade de sanar eventuais dúvidas, o(s) interessado(s) deverá(ão) entrar em contato com o Setor de Patrimônio Imóvel, através dos telefones de contato (47) 3431-3341 ou (47) 99625 - 0585. As visitas poderão ocorrer de segunda à sexta-feira, exceto aos feriados e pontos facultativos, no horário das 08h00 às 16h00, mediante agendamento previamente realizado.

5.3 - Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriá-lo(s).

6 - DO PAGAMENTO DO(S) LOTE(S)/BEM(NS) ARREMATADO(S):

6.1 - A forma de pagamento dos lotes poderá ser na condição à vista ou à prazo.

6.1.1 - FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

6.1.1.1 - Os lances ofertados à vista devem ter prioridade sob os lances ofertados a prazo.

6.1.1.2 - A venda à vista prevê pagamento integral do lote, por parte do Arrematante, ou mediante sinal mínimo de 10% (dez por cento) do valor ofertado, a ser pago em até 24 (vinte e quatro) horas da arrematação, como garantia, e o saldo em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da realização do Leilão.

6.1.1.3 - O depósito deverá ser feito na conta do Município de Joinville, conta prevista no item 6.2.1 deste edital.

6.1.1.4 - O depósito que trata o subitem anterior deverá ser IDENTIFICADO com nome e CPF ou CNPJ do Arrematante.

6.1.1.4.1 - Caso o Arrematante seja representante (procurador), este deverá apresentar procuração especifica para leilão de imóveis da Prefeitura de Joinville, contendo minimamente poderes para: comparecer ao leilão, dar lances, arrematar o(s) imóvel (s), assinar os documentos necessários, pagar os valores devidos e registrar a arrematação.

6.1.1.5 - No caso do não cumprimento das obrigações assumidas estará o proponente, sujeito às sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante.

6.1.2 - FORMA DE PAGAMENTO: A PRAZO

6.1.2.1 - Somente deverá ser aceito lances na condição a prazo caso não haja nenhuma oferta na condição de à vista.

6.1.2.2 - Não havendo disputa na condição de à vista, ocorrerá à disputa nas condições a prazo, onde a melhor oferta de valores e condições de pagamento (lance com maior valor, menor número de parcelas e maior entrada) será analisada automaticamente pela plataforma de leilões, que continuará a disputa.

6.1.2.3 - A venda a prazo para os lotes será nas seguintes condições mínimas de pagamento: 10% (dez por cento) do lance em até 24 (vinte e quatro) horas depois de encerrado o leilão e o saldo em até 48 (quarenta e oito) vezes e consecutivas;

6.1.2.3.1 - O valor de 10% deverá ser realizado via depósito bancário na conta do Município de Joinville, conta prevista no item 6.2.1 deste edital.

a) O depósito que trata o subitem anterior deverá ser IDENTIFICADO com nome e CPF ou CNPJ do Arrematante.

b) Caso o Arrematante seja representante (procurador), este deverá apresentar procuração especifica para leilão de imóveis da Prefeitura de Joinville, contendo minimamente poderes para: comparecer ao leilão, dar lances, arrematar o(s) imóvel (is), assinar os documentos necessários, pagar os valores devidos e registrar a arrematação.

c) É obrigatório o envio do comprovante de pagamento inicial pelo arrematante para o email: **sap.upi@joinville.sc.gov.br**

6.1.2.3.2 - O saldo restante deverá ser pago via Guia de Arrecadação Municipal (TMI), emitido e encaminhada para ao arrematante;

6.1.2.4 - O valor das parcelas será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato particular de compra e venda, com base no IPCA acumulado no período, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, aplicado sobre o saldo devedor .

6.1.2.5 - O atraso injustificado nos pagamentos, o Arrematante esta sujeito à multa de mora de 10% (dez por cento), acrescido de juros de mora calculados de acordo com o índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulado mensalmente, calculado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do prazo de vencimento.

6.1.2.6 - O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias sujeitará o arrematante à inscrição do débito em dívida ativa do Município, com todas as consequências legais decorrentes.

6.1.2.7 - No caso do não cumprimento das obrigações assumidas estará o proponente, sujeito as sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante.

6.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.2.1 - O proponente vencedor pagará o imóvel arrematado em favor do MUNICÍPIO DE JOINVILLE, obrigatoriamente, por meio de depósito em conta bancária do MUNICÍPIO, a saber:

a) Banco: Banco do Brasil

b) Agência: 3155-0

c) Conta Corrente: 73.005-x

d) Identificador: CPF ou CNPJ do depositante

6.2.2 - É imprescindível que os Arrematantes identifiquem no comprovante de depósito o(s) imóvel (is) a que se refere(m) o(s) pagamento(s), enviando o comprovante para o leiloeiro em até 48 (quarenta e oito) horas depois de recebido o termo de arrematação fornecido pelo Leiloeiro ao final do Leilão, e atendendo todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 - São de responsabilidade dos Arrematantes o pagamento da porcentagem de 5% (cinco por cento) diretamente ao Leiloeiro, calculado sobre o valor do arremate, a ser depositada no primeiro dia útil subsequente ao arremate.

6.4 - A aquisição do imóvel ficará vinculada ao envio do comprovante de depósito.

6.5 - O imóvel somente será liberado para transferência após o pagamento integral, via depósito em conta bancária, do valor arrematado.

6.6 - Não será permitida a utilização do F.G.T.S e Títulos da Dívida Pública para nenhuma das condições de pagamento.

6.7 - Em hipótese alguma serão restituídos os valores pagos pelos imóveis arrematados.

7. DO CANCELAMENTO DE COMPRA, DESISTÊNCIA OU DEVOLUÇÃO

7.1 - Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão aceitos cancelamentos, desistências ou devoluções dos itens arrematados.

7.2 - Se ficar configurada a desistência do vencedor e não efetuando no prazo determinado os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura, o Município reserva-se ao

direito de vender o imóvel por meio de licitação pública, em data futura ou convocar o próximo classificado.

7.3 - No caso de convocação do próximo classificado, os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive preço, propostas pelo primeiro classificado.

7.4 - O próximo licitante terá o mesmo prazo, contado a partir da caracterização da desistência do classificado anteriormente, para finalizar as mesmas condições e valor constantes da proposta do 1° (primeiro) classificado.

8 – DA TAXA DO LEILOEIRO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO:

8.1 - O Leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Oficial Paulo Alexandre Heisler**, **AARC/406/2020**, em conformidade com o **Contrato nº 509/2026**.

8.2 - A Prefeitura nada pagará ao Leiloeiro.

8.3 - São de responsabilidade dos Arrematantes o pagamento da porcentagem de 5% (cinco por cento) diretamente ao Leiloeiro, calculado sobre o valor do arremate, a ser depositada no primeiro dia útil subsequente ao arremate.

8.3.1 - Os valores pagos pelo Arrematante a título de comissão do leiloeiro não serão restituídos, nos casos de descumprimento do pagamento.

8.4 - No caso do não cumprimento das obrigações assumidas estará o proponente, sujeito às sanções de ordem judicial, cível e criminal. O tempo necessário para a compensação bancária do pagamento é de inteira responsabilidade do Arrematante.

9 – DA(S) TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO(S) LOTE(S)/BEM(NS):

9.1 - A formalização da venda de imóveis adquiridos a prazo dar-se-á, primeiramente, por meio de um Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, Anexo II do edital, e, posteriormente, por uma Escritura Pública de Compra e Venda.

9.2 - Para imóveis adquiridos na forma de pagamento a vista, após a comprovação do pagamento, o leiloeiro fornecerá ao Arrematante a Ata do Leilão e a Nota de Venda, documentação hábil que permitirá ao Arrematante - no prazo de 60 (sessenta) dias da data da venda, realizar a transferência de propriedade dos bens imóveis no Cartório competente, através de Escritura Pública; Posteriormente à Escritura Pública, caberá também ao Arrematante efetuar a transferência efetiva da propriedade junto ao cartório de registro de imóveis pertinente e consequente pagamento de impostos e taxas incidentes.

9.3 - Para imóveis adquiridos na forma de pagamento a prazo, após a comprovação do pagamento inicial, o leiloeiro fornecerá ao Arrematante a Ata do Leilão, a Nota de Venda detalhando as condições de pagamento, incluindo valor total, o valor de cada parcela, os prazos e possíveis penalidades por atraso.

9.3.1 - A formalização definitiva da Escritura Pública de Compra e Venda deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias após a quitação integral dos pagamentos por parte do Arrematante, e cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Arrematante, estabelecidas no competente Contrato Particular de Compra e Venda.

9.4 - A transferência do bem leiloado será feita somente em favor do Arrematante, e em nenhuma hipótese serão emitidos documentos em nome de terceiros que não se qualifiquem como Arrematante do bem licitado.

14 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1 - A assinatura do Contrato Particular de Compra e Venda e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

14.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar do leilão poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

14.2 - Após declarado arrematante o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

14.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

10 - DAS SANÇÕES

10.1 – As sanções que poderão ser cominadas ao **ARREMATANTE/COMPRADOR(A)** são as previstas na Lei

Federal nº 14.133/21, neste Edital de Licitação sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

I – advertência;

II – multa, podendo ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Nos casos de desistência do lance ofertado ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, correspondente ao valor total do lote/bem arrematado:

a.1) 15% (quinze por cento) para os itens com valores até R$ 5.000,00;

a.2) 10% (dez por cento) para os itens com valores de R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00;

a.3) 5% (cinco por cento) para os itens com valores acima de R$ 10.000,01;

III – Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

10.3 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

10.4 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do ARREMATANTE/COMPRADOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.5 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do ARREMATANTE/COMPRADOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.6 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados do data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - Do Recurso:

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o item arrematado em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Encerradas as etapas de recurso e de pagamento, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

13.1.1 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: https://www.joinville.sc.gov.br/.

13.2 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.3 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

13.4 - Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei.

13.5 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

13.6 - É facultado à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

13.7 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8 - O Município reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda, sem que esse fato dê direito aos licitantes qualquer tipo de pagamento ou indenização.

13.9 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico: www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALORES MÍNIMOS

Lote	Descrição do Imóvel	Lance mínimo
01	Imóvel situado na Rua Princesa Isabel,106 - Bairro Centro, Joinville / SC - Terreno com área de 705,97m², com benfeitorias, área construída de 814,41m². Ins. Imobiliária 13-20-24-62-0342, matricula nº 161.848 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°17'58.96"S 48°50'35.90"O - Zoneamento: SE-01. **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	**SUPRIME-SE**
02	Imóvel situado na Rua Juliano Moreira, S/N - Bairro Boa Vista, Joinville / SC - Terreno com área de 400,00m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13-21-10-80-733, matricula nº 36058 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°18'30.87"S 48°49'27.71"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado. **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis. Imóvel afetado pelo Plano Viário 2024, sujeito a desapropriação parcial futura.	R$ 445.630,00
	Imóvel situado na Rua Juliano Moreira, S/N - Bairro Boa Vista, Joinville / SC - Terreno com área de 280,00m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13-21-10-80-740, matricula nº 3.392 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.	R$

03	Coordenadas geográficas: 26°18'31.09"S 48°49'27.40"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado. **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	247.320,00
04	Imóvel situado na Av. Santos Dumont, S/N - Bairro Bom Retiro, Joinville / SC - Terreno com área de 457,00m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 12-0-23-17-3062, matricula nº 120.000 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°15'31.38"S 48°51'6.67"O - Zoneamento: Adensamento Prioritário - SA-02 **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	**SUPRIME-SE**
05	Imóvel situado na Rua Otto Boehm (prolongamento), S/N - Bairro Glória, Joinville / SC - Terreno com área de 3.316,60m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13-20-12-83-6189, matricula nº 6.666 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°18'15.34"S 48°51'55.62"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado. **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	R$ 1.604.270,00
06	Imóvel situado na Rua Otto Boehm (prolongamento), S/N - Bairro Glória, Joinville / SC - Terreno com área de 4.121,00m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13-20-12-83-6302, matricula nº 6.669 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°18'19.36"S 48°52'4.64"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado. **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	R$ 1.700.710,00
07	Imóvel situado na Rua Baercker Wagner, S/N - Bairro Iririu, Joinville / SC - Terreno com área de 319,07m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13-30-05-44-0318, matricula nº 87.198 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°16'33.64"S 48°49'54.15"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado - SA-04 **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis. Imóvel afetado pelo Plano Viário 2024, sujeito a desapropriação parcial futura.	R$ 240.170,00
08	Imóvel situado na Rua Ouro Verde, S/N - Bairro Saguaçu, Joinville / SC - Terreno com área de 450,19m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13-30-04-53-0345, matricula nº 12.265 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°16'.23.33"S 48°50'41.68"O - Zoneamento: AUAP - Área Urbana de Adensamento Prioritário. **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	R$ 745.330,00
09	Imóvel situado na Rua Leopoldo Beninca, S/N - Bairro Vila Nova, Joinville / SC - Terreno com área de 511,12m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 09-23-44-78-0452, matricula nº 31.400 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°17'33.15"S 48°54'14.86"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado - SA-04 **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	R$ 309.440,00
10	Imóvel situado na Rua Dorothóvio do Nascimento, S/N - Zona Industrial Norte, Joinville / SC - Terreno com área de 915,00m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 12-00-45-42-2547, matricula nº 109.474 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°13'38.13"S 48°49'15.97"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado - SA-06 **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis. Imóvel afetado pelo Plano Viário 2024, sujeito a desapropriação parcial futura.	R$ 354.190,00
	Imóvel situado na Rua Tuiuti, S/N - Bairro Zona Industrial Norte, Joinville / SC - Terreno com área de 750,34m², sem benfeitorias.	

11	Ins. Imobiliária 12-00-45-42-2784, matricula nº 108.140 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°13'46.50"S 48°49'7.03"O - Zoneamento: AUAC - Área Urbana de Adensamento Controlado - SA-06 **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	R$ 355.660,00
12	Imóvel situado na Rua São Paulo, S/N - Bairro Floresta, Joinville / SC - Terreno com área de 260,15m², sem benfeitorias. Ins. Imobiliária 13.10.23.69.0541, matricula nº 31.069 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição desta Comarca. Coordenadas geográficas: 26°20'39.83"S 48°50'35.11"O - Zoneamento: SA-02 **Observações:** O arrematante deverá providenciar toda a documentação necessária para transferir o imóvel para o seu nome, incluindo certidões negativas, escritura pública e registro no cartório de imóveis.	R$ 235.750,00

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL – CTXXX/26.

PROMITENTE VENDEDOR:

MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.169.623/0001-10, situado na Av. Hermann August Lepper, 10 - Saguaçu, Joinville - SC, CEP 89.221-005, neste ato representado Secretário de Administração e Planejamento, Sr. **xxxxxx xxxxxxxxxx**, brasileiro, casado, CPF nº **xxx.xxx.xxx.-xx.**

PROMITENTE COMPRADOR:

A Empresa **xxxxxxNOME-DA-PESSOA-JURÍDICAxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP XXXXXXX, neste ato representada por seu xxxxxxxxCARGOxxxxxxxxx, Sr. Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, endereço, portador do CPF xxxxxxxxx, representante legal constituído.

OU

XxxxxxxxNOME-DA-PESSOA-FÍSICAxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada xxxxxxxxxxxxENDEREÇOxxxxxxxxxx, portadora do RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, [em caso de necessidade de outorga uxória acrescentar] casada em regime de xxxxxxxxxxxxxxxxx de bens com Xxxxnomedapessoafisicaxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliada no mesmo endereço do seu cônjuge.

As partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, tendo em vista a realização do Leilão Público nº 159/2026, firmar o presente Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - Por este instrumento as partes firmam o presente Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel, declarando o PROMITENTE VENDEDOR que por justo título e de boa fé, é legítimo possuidor do seguinte imóvel: **XxxxxxxxxxxDESCRIÇÃO-DO-IMÓVELxxxxxxxxxxx**X

1.1.1 - Na melhor forma de direito o PROMITENTE VENDEDOR compromete-se a vender aos PROMITENTES COMPRADORES, que por sua vez se obrigam a comprar, os bens descritos nesta cláusula.

1.1.2 - O imóvel arrematado será entregue no estado em que se encontra, confessando expressamente o PROMITENTE COMPRADOR havê-lo vistoriado detidamente, nada mais tendo a reclamar em tempo algum, sobre o seu estado físico, ou caso venha a ser apurada área para mais ou para menos, com alteração da área existente atualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CORREÇÕES:

2.1 - O valor total do imóvel arrematado é de R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), acordado o pagamento parcelado, sendo quantia de R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total, pago pelo PROMITENTE COMPRADOR em XX/XX/202X, a título de arras, por ocasião da

arrematação do referido imóvel.

2.1.1 - O saldo restante do imóvel, no valor de R$ xxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx), será pago em XX (xxxxx) parcelas iguais e sucessivas de R$ xxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx), vencendo a primeira parcela no dia (xx/xx/xxxx) e as demais nos meses subsequentes.

2.1.2 - O saldo devedor será reajustado após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato particular de compra e venda, pelo IPCA +6% a.a.

2.1.3 - No momento que for verificado o pagamento da última parcela pactuada, ocorrendo a quitação integral, o PROMITENTE VENDEDOR compromete-se a disponibilizar o Termo de Quitação ao PROMITENTE COMPRADOR, a fim de suas providências para a escrituração de transferência do imóvel.

2.1.4 - A comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor de arrematação do bem, paga pelo arrematante nos termos do item **xx.xx.xx** do edital **xxx/20xx**, não será restituída em caso de descumprimento do(s) demais pagamento(s) pactuado(s).

2.1.5 - Todos os pagamentos parcelados serão efetuados diretamente via Guia de Arrecadação Municipal - TMI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

3.1 - O não pagamento das parcelas no seu vencimento, acarretará multa de 10% (dez por cento) e juros de mora calculados de acordo com o índice referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulado mensalmente, calculado a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do prazo de vencimento.

3.2 - Havendo atraso de mais de 90 (noventa) dias em qualquer das parcelas, poderá o PROMITENTE VENDEDOR considerar rescindido o presente contrato com o consequente ajuizamento de reintegração de posse e poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa do Município, desde que não exista condição suspensiva da exigibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA:

4.1 - A presente transação é feita em caráter irrevogável e irretratável, exceto no caso de inadimplência das partes, quando a rescisão do presente contrato se operará de pleno direito, nos termos do art. 474 do Código Civil. Com esta Cláusula Resolutiva Expressa, ocorrendo a condição do inadimplemento, a posse do PROMISSÁRIO COMPRADOR torna-se-á injusta, sendo desnecessária a notificação prévia, podendo o PROMITENTE VENDEDOR ajuizar imediatamente a competente Ação de Reintegração de Posse.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSE

5.1 - O PROMITENTE COMPRADOR será imitido na posse precária do imóvel, imediatamente após a assinatura do presente instrumento. A posse definitiva fica sujeita ao pagamento do total do preço e registro da Escritura Pública de Compra e Venda, no respectivo cartório de Registro de Imóveis apontado na cláusula primeira, correndo por conta do PROMITENTE COMPRADOR, a partir da data da posse, todos os impostos, taxas e demais ônus que sobre ele incidem ou venham a incidir.

CLÁUSULA SEXTA – DA OUTORGA DA ESCRITURA DEFINITIVA

6.1 - O PROMITENTE VENDEDOR obriga-se a outorgar ao PROMITENTE COMPRADOR a Escritura definitiva de Compra e Venda do imóvel descrito e caracterizado na Cláusula Primeira.

6.1.1 - A formalização da escritura deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, após o pagamento total do valor da arrematação e demais obrigações pelo PROMITENTE COMPRADOR estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL

7.1 - O imóvel arrematado será entregue no estado em que se encontra, inclusive, se o mesmo estiver ocupado por posseiros ou locatários, confessando expressamente o PROMITENTE COMPRADOR haver vistoriado detidamente o referido imóvel, nada mais tendo a reclamar, em tempo algum, sobre o estado do mesmo ou caso venha a ser apurada área para mais ou para menos com alteração das áreas existentes atualmente, bem como a falta de acessórios ou benfeitorias, sendo, pois, a presente venda efetuada sob a forma “AD CORPUS”, renunciando o PROMITENTE COMPRADOR a qualquer reclamatória de evicção, nos termos do item 3 do edital de Leilão nº 159/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO

8.1 - O PROMITENTE COMPRADOR deverá por sua conta, arcar com os custos de eventual adaptação do imóvel, e procedimentos para obter os respectivos alvarás de funcionamento para a atividade pretendida perante os órgãos competentes, tais como alvarás de construção, licenças ambientais e outros.

CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS DESPESAS

9.1 - As custas, emolumentos, impostos, taxas, bem como as de escritura definitiva e outras despesas, relacionadas a compra do imóvel, são de responsabilidade exclusiva do PROMITENTE COMPRADOR, bem como:

a) Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer natureza que incidam sobre o imóvel adquirido, devidos a órgãos públicos ou outros, mesmo que lançados em nome do PROMITENTE VENDEDOR, desde a data de arrematação do mesmo.

b) Todas as despesas que se fizerem necessárias para a averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que, porventura não estiverem devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - No caso de inadimplemento ou de mora poderá o PROMITENTE VENDEDOR, decorridos mais de 90 (noventa) dias e a seu exclusivo critério, considerar rescindido de pleno direito o presente compromisso, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, executá-lo, exigindo o preço acrescido de todos os encargos devidos.

10.2 - No caso de rescisão contratual, por qualquer motivo, as benfeitorias necessárias realizadas pelo promitente comprador incorporar-se-ão ao imóvel, sem direito a indenização. As benfeitorias úteis poderão ser removidas pelo promitente comprador, desde que não causem danos ao imóvel, e, caso permaneçam, serão objeto de avaliação para fins de compensação. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizadas.

10.3 - O PROMITENTE COMPRADOR, uma vez rescindido o compromisso, ficará obrigado a devolver imediatamente o imóvel ao PROMITENTE VENDEDOR, se este preferir, nas condições em que o recebeu.

10.4 - As parcelas pagas serão devolvidas com a dedução de 25% (vinte e cinco por cento), a título de multa, e mensalidades de permanência no imóvel a título de aluguel arbitrado amigável ou judicialmente, conforme valor de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - É expressamente vedada a transferência e a cessão de direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato antes da sua quitação total ou sem a prévia e expressa autorização do PROMITENTE VENDEDOR.

11.1.1 - As partes, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprirem todas as cláusulas previstas e decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito, o foro da Comarca de Joinville, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas deste Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas.

Joinville/SC, XX de xxxxxxxxxxxxx de 202x.

ANEXO III

Documentos provenientes do Processo de Requisição de Compras SEI nº 25.0.273943-2**:**

a) Termo de Referência, documento SEI nº 28538680;

b) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 1, documento SEI nº 27913660; (suprime-se)

c) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 2, documento SEI nº 28426428;

d) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 3, documento SEI nº 28426441;

e) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 4, documento SEI nº 27917336; (suprime-se)

f) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 5, documento SEI nº 27917362;

g) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 6, documento SEI nº 27917371;

h) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 7, documento SEI nº 27917390;

i) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 8, documento SEI nº 27917403;

j) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 9, documento SEI nº 27917415;

k) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 10, documento SEI nº 27917429;

l) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 11, documento SEI nº 27917439;

m) Anexo Laudo de Avaliação Patrimonial - Lote 12, documento SEI nº 28426472;

n) Anexo - Atingimento aproximado das áreas pelo Plano Viário de 2024, documento SEI nº 28649564.

ANEXO IV

Documentos provenientes do Processo de Requisição de Compras SEI nº 25.0.273943-2**:**

Estudo Técnico Preliminar, documento SEI nº 28573619.

OBSERVAÇÃO I: Os Lotes 01 e 04 foram suprimidos do processo e devem ser integralmente desconsiderados em todos os documentos e anexos.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/09/2026, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31054047** e o código CRC **7E172DA4**.